



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul da Bahia
Centro de Formação em Ciências Agroflorestais
Colegiado de Curso Engenharia Agrícola e Ambiental

RESOLUÇÃO N º02 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas de regimento do Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado de Curso, em seção extraordinária do dia 30 de abril de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Resolução N° 017/2016 da UFSB, resolve adotar o seguinte regimento interno:

Capítulo I
Das Atribuições e Competências

Art. 1º O Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental é o órgão de gestão acadêmica do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais (CFCAf) do Campus Jorge Amado (CJA) que tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino- aprendizagem do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI;

- I. Implementar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pelo Conselho Universitário;
- II. Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) encaminhadas pelo Núcleo Docente- Estruturante

(NDE);

- III. Propor políticas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da criação, da inovação e da cooperação técnica no âmbito do curso em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- IV. Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como redução ou ampliação da oferta de vagas;
- V. Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos Componentes Curriculares (CC), propondo alterações, quando necessário;
- VI. Avaliar quadrimestralmente a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos CCs;
- VII. Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- VIII. Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada quadrimestre letivo;
- IX. Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

Capítulo II **Da Composição e Organização**

Art. 3º Integram o Colegiado de Curso:

- I. Líderes das Equipes Docentes de Blocos Temáticos do curso, na condição de membros/as natos/as;
- II. Um/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos engajados/as em atividades de apoio aos processos de ensino-aprendizagem no Curso;
- III. Um/a representante do corpo discente do Curso para cada quatro membros/as docentes;
- IV. Representantes dos outros colegiados de cursos da mesma modalidade e do mesmo campus, escolhidos dentre as/os líderes de Equipes Docentes de Componentes Curriculares Optativos desses cursos.

§ 1º. Os membros/as referidos nos incisos II e III são escolhidos por seus pares mediante votação secreta, em processo eleitoral realizado pela Universidade, preferencialmente por meio eletrônico, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 2º. Para cada membro/a do Colegiado haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de vacância do titular.

§ 3º. Servidores/as do quadro efetivo da Universidade que atuam nas Equipes Docentes do curso poderão compor o Colegiado na condição de membros/as voluntários/as, com direito a voz, bastando para isso firmar termo de compromisso no início de

cada período letivo.

§ 4º. Cada Colegiado de Curso tem Coordenador/a e Vice-Coordenador/a escolhidos/as dentre membros/as docentes deste Colegiado, mediante votação secreta em chapas, preferencialmente por meio eletrônico, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 5º. Perderá o mandato o membro/a do Colegiado que, sem causa aceita como justa pelo coletivo, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano letivo.

§ 6º. O/A representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

§ 7º. Quando houver perda de mandato de membro/a titular ou suplente, um/a novo/a membro/a será escolhido dentre os membros/as docentes do curso.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao/a Vice-Coordenador/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Coordenador/a:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Designar relator para assuntos de pauta que demandam deliberação do órgão;
- III. Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- IV. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V. Participar como membro/a nato da Congregação da Unidade Universitária;
- VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições;
- VII. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas da UFSB;
- VIII. Exercer atribuições previstas nas demais normas da UFSB;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 5º De cada reunião será lavrada ata assinada por secretário, a qual será lida e submetida à discussão na reunião subsequente e, sendo aprovada, subscrita pelos membros presentes.

Capítulo III **Das Reuniões**

Art. 6º As reuniões do Colegiado de Curso ocorrerão com periodicidade mensal durante o quadrimestre-letivo ou, extraordinariamente, mediante justificadas razões, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

- § 1º As reuniões serão públicas, excetuando aquelas cuja pauta inclua assunto reservado.
- § 2º O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação a outras atividades, obedecendo à hierarquia dos órgãos colegiados.
- § 3º A verificação de quórum antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo Coordenador ou por requerimento de qualquer integrante do órgão.
- § 4º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos contados a partir do horário previsto para o início da reunião.
- § 5º Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os membros e seus suplentes afastados, licenciados ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 1/3 dos membros efetivos.

Art. 7º A reunião compreenderá uma parte de expediente destinada à apreciação de atas anteriores e a informes gerais, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º O Coordenador do Colegiado de Curso poderá propor ao plenário a suspensão da parte de informes e alteração da ordem dos trabalhos, dando preferência, atribuindo urgência ou retirando item de pauta.

§ 2º Por maioria absoluta, o plenário pode, após a aprovação das atas anteriores, propor a inclusão ou exclusão de assuntos da pauta.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado de Cursos devem compor cronograma agendado para todo o ano-acadêmico e convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A convocação do Colegiado poderá ser feita extraordinariamente por seu Coordenador/a ou pela maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem analisados, salvo se de caráter reservado.

§ 2º São de caráter reservado as reuniões com assuntos que envolvem a reputação de pessoas ou que façam parte de processos que requeiram sigilo.

Capítulo IV **Das Deliberações**

Art. 9º Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º É vedado a membro dos Colegiados de Curso votar em assunto de seu interesse pessoal, devendo o mesmo se declarar impedido antes do regime de votação.

§ 2º Havendo risco de perecimento de direito, o Coordenador poderá proferir decisão *ad referendum* do colegiado, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 10º Para a concessão de vistas a processos em pauta ou autorização para que sejam baixados em diligência, será necessária aprovação do Plenário mediante maioria simples de votos.

§ 1º O membro que solicitar vista de processo fica obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, devendo a matéria ser incluída em pauta da reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 2º O regime de urgência para um item da pauta, declarado após a aprovação de ata da reunião anterior, impedirá a concessão de vista de processo, a não ser para exame na reunião.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 11º. Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou pela Congregação do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais ou, ainda, pelo Conselho Universitário, a depender da matéria sob análise e do nível recursal.

Art. 12º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ilhéus/BA, 30 de abril de 2020

Rafael Henrique de Freitas Noronha
Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental